



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Número 34.075 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.910, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 1.º de julho como o Dia do Profissional de Marketing.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS


FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 1.º de julho como dia Estadual de Profissional de Marketing.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Tabatinga, 29 de agosto de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.911, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

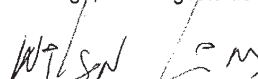
LEI:

Art. 1.º Fica concedido, nos termos da Resolução Legislativa n.º 71, de 15 de dezembro de 1977, o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, nascido na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Tabatinga, 29 de agosto de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.912, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora ADELAIDE MACHADO PORTELA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora ADELAIDE MACHADO PORTELA.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Tabatinga, 29 de agosto de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 41.220, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre a redução das condições de interstício e serviço arregimentado para a promoção ao posto de Tenente Coronel, para fins de ingresso no Quadro de Acesso de Oficiais Combatentes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, em seu artigo 13, prevê que as condições de interstício e de serviço arregimentado, poderão ser reduzidas em 3/4 (três quartos) por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, tendo em vista a renovação dos Quadros;

CONSIDERANDO a proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas contida no Ofício n.º 120/Gab Cmt Geral/2019, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022104.00001391.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reduzidas em 3/4 (três quartos) as condições de interstício e de serviço arregimentado para os atuais Majores, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (QOBM), estabelecidas nos artigos 6.º e 10 do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, para fins de ingresso no Quadro de Acesso de Antiquidade e Merecimento, para promoção ao posto de Tenente Coronel QOBM.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO